



CONTRATO Nº 143/2024 - SEVOP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE
 AO PROCESSO Nº 34.393/2024/PMM, QUE ENTRE
 SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA DS
 BARROS – ALIMENTOS LTDA, COMO
 ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.052.127/0001-73, com sede administrativa na Rodovia BR 230, KM 5,5, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. Fábio Cardoso Moreira, Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, cujo endereço profissional é, Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Cep: 68.507-765, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado a empresa **DS BARROS – ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.593.832/0001-95, com sede estabelecida na Avenida São Francisco, Nº 2753, bairro Cidade Nova, Cidade de Marabá/PA neste ato representada por seu representante legal, Sr Diego Gonçalves Barros, portador do CPF nº 837.924.142-87, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, Fone (94) 99142-2541, e-mail: dsbarrosalimentos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 34.393/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX) E LANCHES**, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, de acordo com as especificações abaixo:

Lote 01					
Item	Descrição	Unid.	Qt.	V. Unit.	V. Total
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX Nº 9: PESO MÍNIMO 700G POR UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ALUMINIZADA E TRANSPORTADA EM CAIXAS TÉRMICAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ (200G), FEIJÃO (100G), 01 (UM) TIPO DE CARNE (170G), (BOVINO, FRANGO OU PEIXE), 01 (UM) TIPO DE MASSA (100G), DEVENDO HAVER VARIAÇÃO PERIÓDICA DO TIPO, UMA GUARNIÇÃO DE FAROFA (50G) E REFOGADO E/OU SALADAS (80G) ACOMPANHADO DE (TALHERES DESCARTÁVEIS, SACHÊ DE VINAGRE E SAL).	UND	30.000	R\$ 18,50	R\$ 555.000,00
2	FORNECIMENTO KIT LANCHE: O LANCHE DEVERÁ SER COMPOSTO DE: 1 SANDUÍCHES OU UM SALGADO ACOMPANHADO DE 1 BEBIDA LIQUIDA NAS OPÇÕES RELACIONADAS. (SANDUICHE NATURAL DE FRANGO, OU CACHORRO QUENTE, OU HAMBURGUER (MANTEIGA, CARNE, OVO, PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE E TOMATE), OU SANDUICHE DE PÃO FRANCÊS COM QUEIJO E PRESUNTO, OU SALGADO DIVERSOS ASSADO (PIZZA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ESFIRRA DE CARNE OU FRANGO, ENROLADINHO DE SALSICHA, GOSTOSÃO). BEBIDAS LIQUIDAS, SUCO DE CAIXINHA (GOIABA, ABACAXI, CAJU, MARACUJÁ, ACEROLA) DE 200ML, OU ACHOCOLATADO, OU REFRIGERANTE DE 200ML (COCA COLA, PEPSI, FANTA, GUARANÁ). CONFORME SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE. OBS: OS SANDUICHES E SALGADO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE EMBALADOS EM PAPEL ALUMÍNIO OU FILME.	UND	2.000	R\$ 6,50	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01 – R\$					R\$ 588.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1 O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de obras de Marabá, mediante solicitação do fiscal do contrato;
- 2.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 2.3 O objeto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

ENDEREÇO: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA

2.4 DO CARDÁPIO E DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DOS ALIMENTOS A SEREM SERVIDOS

- 2.4.1 Conforme cardápio abaixo é sugestivo, podendo ser alterado mediante comunicação prévia e expressa ao servidor nomeado como fiscal do contrato, entretanto além dos tipos e dos componentes definidos anteriormente, as refeições a serem servidas deverão obedecer a frequência mínima detalhada na tabela abaixo:

- Cardápio:

CARDÁPIO	SEG	TER	QUAR	QUINTA	SEX
1ª SEMANA	PANQUECA CARNE	FRANGO AO MOLHO	LASANHA DE FRANGO	BIFE ACEBOLADO	CHURRASCO
2ª SEMANA	FILE DE PEIXE	ESCONDIDINHO DE CARNE MOÍDA COM PURÊ	FILÉ DE PEITO DE FRANGO AO MOLHO BRANCO C/BANANA FRITA	STROGONOFF DE CARNE BOVINA	FEIJOADA
3ª SEMANA	ALMONDEGAS	BIFE ACEBOLADO	PANQUECA DE FRANGO	ESCONDIDINHO DE CARNE MOÍDA COM PURÊ	CHURRASCO
4ª SEMANA	LASANHA DE CARNE	ALMÔNDEGAS	BIFE ACEBOLADO	FILÉ DE PEITO DE FRANGO AO MOLHO BRANCO C/BANANA FRITA	BOLINHO DE BACALHAU
5ª SEMANA	FILÉ DE PEITO DE FRANGO AO MOLHO BRANCO C/BANANA FRITA	ESCONDIDINHO DE CARNE MOÍDA COM PURÊ	FILE DE PEIXE	VATAPA	COXA DE FRANGO ASSADA

- Frequência:

PROTEÍNAS	ALIMENTOS	FREQUÊNCIA MÍNIMA
	CARNE BOVINA	(Mensal)
	Bifes	03
	Iscas de carne	02
	Carne de panela	02
	Carne assada de forno	02
	Carne com osso	01
	Carne moída	01
	Almôndegas	01
	Carne de sol	02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



	Carne churrasco	02
	Carne cozida	02
	SUÍNO	
	Linguiça toscana mista	01
	Linguiça calabresa	01
	PEIXE	
	Filé de peixe	02
	Peixe em posta sem espinha	02
	AVES	
	Filé de frango	02
	Coxa sobrecoxa	02
	Peito de frango	01
	Linguiça toscana de frango	01
ACOMPANHAMENTOS	Arroz branco	26
	Feijão carioca	22
	Feijão preto	02
	Feijão do Norte	02
	Macarrão	04
	Macaxeira	04
	Farofa	04
	Legumes refogados	04
	Abóbora	02
	Paçoca	02
SALADAS	Tomate	04
	Alface	04
	Pepino	04
	Batata	04
	Cenoura	04
	Chuchu	04
	Beterraba	04
	Batata doce	04
	Berinjela	04
	Repolho verde	04
	Repolho roxo	04
	Acelga	04
	PREPARAÇÕES MISTAS	Lasanha
Escondidinho de carne		01
Panqueca		01
Omelete		01
Feijoada		02
Escondidinho de frango		01
Carne desfiada		02
Ovos de galinha		02
Steak de frango	01	

*Aplicáveis apenas para as refeições do tipo Marmitex Executiva (item 01).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 7.1. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 4.2.1 observar, na prestação do serviço, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, as melhores normas técnicas específicas, especificamente o teor da Portaria N.º 433, de 15 de outubro de 2021, do INMETRO;
- 4.2.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 4.2.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada (cozinha industrial), utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade.
- 4.4 O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- 4.5 Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.
- 4.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas.
- 4.7 A empresa deverá apresentar o alvará de licença da vigilância sanitária para que esteja apto a participar da licitação e deverá ser submetida a fiscalizações periódicas sempre que a administração considerar necessário.
- 4.8 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.
- 4.9 Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Marabá, as providências cabíveis. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.
- 4.10 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epigrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a servidora RENATA CRISTINA MILAGRE DOS SANTOS - CPF N.º 757.155.622-87, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, como Assessor especial, Portaria n.º 805/2019 - GP, na condição de titular, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, referente ao exercício de 2024, com uso da dotação orçamentária: 131401.04 122 0001 2.084 – Manutenção Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal.
 8.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas. Após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios.
 8.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
 8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa 14moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.7 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA: DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
 Secretário Municipal de Viação e Obras
 Públicas
 Contratante

DS BARROS – ALIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 48.593.832/0001-95
 Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____